



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 60 ZE

**TERMO DE COMPROMISSO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA TAC n.º 002 2020**

Aos 05 dias do mês de outubro de 2020 às 12h10, no auditório do Fórum de Rio Maria, presente Doutor **FRANKLIN JONES VIEIRA DA SILVA** – Promotor De Justiça Eleitoral da 060 Zona Eleitoral de Rio Maria e Bannach/PA, e as **COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA** (candidatos a prefeito e vereadores) a seguir:

- **COLIGAÇÃO RENOVAR PARA TRANSFORMAR** (MDB, PATRIOTA, PODEMOS) neste ato representada por **JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA**, CPF 647109802-25, RG 2999699 SSP/PA, cuja a procuração será apresentada pelo setor jurídico; e pela Dra **TATIANE REZENDE MOURA** (ADVOGADA) OAB 17137 PA;

- **COLIGAÇÃO EXPERIÊNCIA E TRABALHO COMPROVADO** (PSD, PSC, REPUBLICANOS e PCdoB); neste ato representada por **RODRIGO DOS SANTOS BRANCO**, CPF 751871752-20, RG 4756454 SSP PA; e pelo Dr. **SAMUEL GONÇALVES REIS** (ADVOGADO) OAB 23898 PA e Dr. **GENAISSON CAVALCANTE FEITOSA** (ADVOGADO) OAB 17765 PA;

- PARTICIPANTES:

JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF 647109802-25; Dra **TATIANE REZENDE MOURA** (ADVOGADA) OAB 17137 PA; **RODRIGO DOS SANTOS BRANCO**, CPF 751871752-20, RG 4756454, Dr. **SAMUEL GONÇALVES REIS** (ADVOGADO) OAB 23898 PA, Dr. **GENAISSON CAVALCANTE FEITOSA** (ADVOGADO) OAB 17765 PA;

, decidiram as partes, de livre e expressa vontade firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de caráter internacional dada pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da proliferação de contaminação humana pelo novo coronavírus, causador de SARS-CoV2 (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a propagação do novo coronavírus causador de SARS-CoV2 (COVID-19) caracteriza-se como pandemia;

CONSIDERANDO que a classificação da situação do novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não e limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que o novo coronavírus apresenta taxa de mortalidade que se eleva entre pessoas idosas e portadoras de comorbidades variadas;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória n. 107, de 02 de julho de 2020, dispõe em seu artigo I, inciso VI, que "os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional";

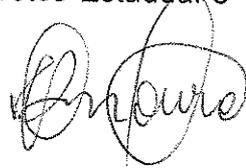
CONSIDERANDO que o Decreto n. 800, de 31 de maio de 2020, do Governador do Estado do Pará, e suas alterações na data de 16 de setembro de 2020 (DIÁRIO OFICIAL Nº 34.346 IOEPA PARÁ), que dispõe sobre a situação de emergência em saúde pública no Estado do Pará, em razão da disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 1.643, de 03 de agosto de 2020, da Prefeitura Municipal de Rio Maria, que dispões sobre as medidas e diretrizes de distanciamento social, visando a prevenção contra o COVID-19 assim;

QUE os compromitentes assumem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A realização de reuniões presenciais, que as mesmas deverão ocorrer em ambientes ao ar livre, devendo em todos os casos ser observado o disposto nos decretos do Estado e do Município, em vigor, referente a segurança e garantia da vida da saúde dos participantes, especialmente o distanciamento de 2,0 (dois) metros entre os participantes e o uso de máscara de proteção facial por todos que se encontrarem no evento, disponibilizando-se gratuitamente água e sabão ou álcool 70% (líquido ou gel) para higienização das mãos;

CLÁUSULA SEGUNDA — A não realização de passeatas, sendo permita somente a circulação de pessoas com bandeiras partidárias pela cidade para fins de propaganda, limitando-se qualquer aglomeração de correligionários a dez pessoas, observada a distância mínima de 2,0 (dois) metros entre os participantes e o uso de máscara de proteção facial por todos, em tudo observado nos Decretos Estadual e Municipal;



CLÁUSULA TERCEIRA — A não realização de comícios;

CLÁUSULA QUARTA — A não realização de carreatas;

CLÁUSULA QUINTA — A não utilização de fogos de artifício, tendo como única exceção a utilização dos mesmo na inauguração do Comitê da Coligação “Experiência e Trabalho Comprovado”, a ser realizado em data que será informada pelo representantes da coligação;

CLÁUSULA SEXTA: Os comitês eleitorais devem observar os critérios sanitários estabelecidos e em qualquer caso nos Decretos Estadual e Municipal em vigor, não podendo ter aglomeração de correligionários, bem como o uso de máscara de proteção facial por todos, disponibilizando-se gratuitamente água e sabão ou álcool 70% (líquido ou gel) para higienização das mãos;

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, no término do prazo, fará incidir contra o compromitente o pagamento de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser revertida para o Fundo Municipal de Direito da Criança e Adolescente de Rio Maria.

CLÁUSULA OITAVA: O presente compromisso de ajustamento possui eficácia de título executivo extrajudicial.

E por ser o presente termo de acordo e ajustamento de conduta a fiel expressão da avença entre as partes, vai ele assinado pelo Ministério Público e pelos **COMPROMITENTES**, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos que lhe são atribuídos.

- O compromisso é assumido em caráter imediato, a contar da assinatura do presente.

FRANKLIN JONES VIEIRA DA SILVA
Promotor Eleitoral

JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF 647109802-25

RODRIGO DOS SANTOS BRANCO, CPF 751871752-20



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 60 ZE

TATIANE REZENDE MOURA (ADVOGADA) OAB 17137 PA

Dr. SAMUEL GONÇALVES REIS (ADVOGADO) OAB 23898 PA

Dr. GENAISSON CAVALCANTE FEITOSA (ADVOGADO) OAB 17765 PA